



SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO n.º 116
PEC n.º 133 de 2019

Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

Acrescente-se ao artigo 40 da Constituição Federal ou, onde couber, na PEC 133/2019, o seguinte dispositivo:

§ °. A alíquota de contribuição previdenciária será reduzida à proporção de 10% ao ano a partir dos 71 (setenta e um) anos de idade do beneficiário dos proventos de aposentadoria ou da pensão por morte até sua completa extinção, restabelecendo-se, em caso de falecimento do servidor público, para os pensionistas que ainda não atingiram a idade mencionada.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das mais cruéis medidas tomadas contra os servidores públicos aposentados residiu, sem dúvida, na instituição de cobrança previdenciária sobre seus proventos.

A matéria foi objeto de grande polêmica na discussão da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 3.105, proposta pela Associação Nacional dos Membros do

Recebido em 17/09/2019
Hora: 22:34
marcos
Marcos Helder Crisóstomo Damasceno
Matrícula 267858
SUFSCOM



SF/19733.93341-33

Página: 1/4 17/09/2019 18:06:36

c926de95893c3f84ed0a5c3fc2f781319964e0d7

Ministério Público (CONAMP). Na ocasião, restou vencido o voto da relatora, ministra Ellen Gracie, que acolhia a ação sob a alegação de que o estabelecimento de contribuição previdenciária sobre a retribuição de servidor já aposentado configurava a violação de ato jurídico perfeito, protegido pela Carta.

Não há dúvida de que o assunto traz em seu bojo enorme grau de polêmica. Mas não se pode negar ao Congresso Nacional a possibilidade de rever o ato que praticou, porque se a decisão judicial a respeito revestiu-se de caráter definitivo, mesma restrição não se pode impor ao Poder Legislativo, a quem compete, por força de suas atribuições institucionais, revisar continuamente todo e qualquer ato que pratique.

Por essa emenda, propõe-se que o servidor aposentado ou seu pensionista, ao completar 70 (setenta) anos de idade, tenha reduzida, a cada ano, 10% do valor da contribuição previdenciária recolhida até a sua completa extinção.

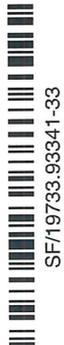
Referida modificação visa restaurar a justiça social momento em que o ser humano precisa de mais cuidados e gastos com sua saúde, sendo referida mudança fundamental.

Não é razoável, nem justo, que, nessa fase da vida, quando, em regra, os dispêndios para preservação da saúde ampliam-se sensivelmente, se persista na tributação exorbitante sobre os vencimentos do servidor, consideradas a cumulação de imposto de renda e contribuição previdenciária e, especialmente, a substancial elevação da alíquota efetiva pertinente a essa última no bojo da presente proposta de emenda.

O custeio de planos de saúde e mesmo de seguros de vida torna-se extremamente oneroso e, no mais das vezes, até proibitivo, ao ponto de impor a desistência da adesão a eles, no período de existência em que mais se tornam necessários.

Pela emenda em tela pretende-se que, ao atingir a idade de 80 anos, nada mais se exija do servidor a título de contribuição previdenciária, pois, em regra, já terá contribuído por muitos anos, inclusive depois da aposentação.

A proteção do idoso encontra abrigo na Constituição e o legislador ordinário já conferiu especial amparo aos muito idosos, como tais os maiores de 80 anos, no Estatuto pertinente.



SF/19733.93341-33

Página: 2/4 17/09/2019 18:06:36

c926de95893c3f84ed0a5c3fc2f781319964e0d7

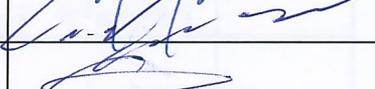
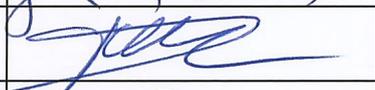
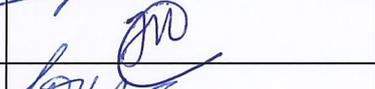
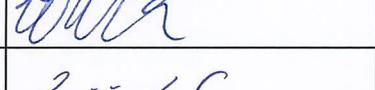
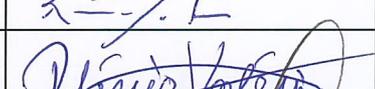
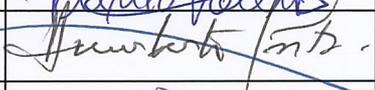
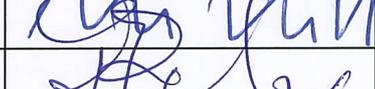
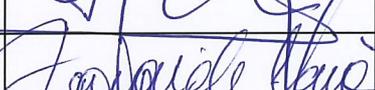
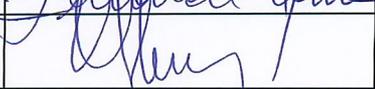


Assim, a redação, nesta proposta de emenda, visa corrigir uma imensa injustiça com aposentados e pensionistas.

Sala das Sessões, em de de 2019.


Senador Weverton Rocha
PDT/MA

cc

Número	Nome do Senador	Assinatura
1	Acir	
2	ELIZIANE Jayne Campos	
3	JAYNE Cliziane Gomes	
4	ACIR CIRÓ Nogueira	
5	Styromon	
6	Larion Martins	
7	Paulo Paím	
8	Requilha	
9	Genfúcio Moura	
10	Pomério	
11	Plínio Valério	
12	Humberto Costa	
13	Dandely R.	
14	Flávio Arris	
15	Paulo Rocha	
16	Zenaidi Moura	
17	Otto Alencar	

OK
OK

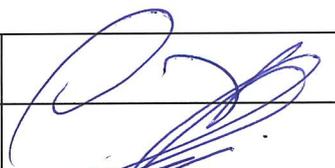
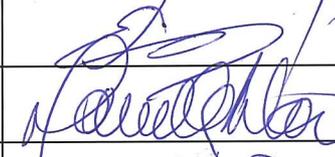
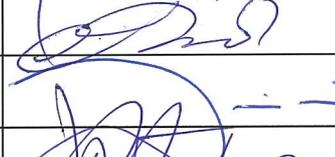
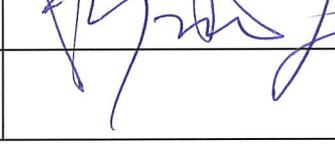


SF/19733.93341-33

Página: 3/4 17/09/2019 18:06:36

c926de95893c3f84ed0a5c3fc2f781319964e0d7



18	Orna Aguiar		ok
19	Jorge do Mello		ok
20	Alexandro Vieira		ok
21	Luiza Selma		ok
22	Eduardo Feres		ok
23	Danielo Ribeiro		ok
24	Marcos do Val		ok
25	Maitze Gomes		ok
26	Rose de Freitas		ok
27	Wanderlan		ok
	Nelsoninho Troad		ok



SF/19733.93341-33

